

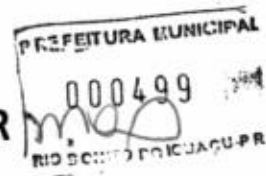


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 13/05/2026

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI – A DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2026 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras

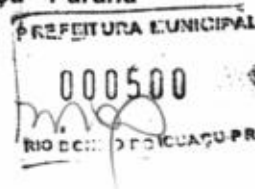


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587
770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



MEMORANDO Nº 08/2026

De: Departamento de Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de Supressão Contratual - Contrato nº 14/2026 – Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Vem-se por meio deste solicitar a realização de supressão contratual referente ao Contrato nº 14/2026, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com a finalidade de adequação dos valores contratados aos parâmetros constantes na tabela SINAPI vigente.

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de compatibilização dos valores dos equipamentos contratados com os custos referenciais atualmente praticados pela tabela SINAPI, visando manter o equilíbrio e a economicidade da contratação pública, em conformidade com os princípios da administração pública.

Dessa forma, solicita-se a atualização dos valores mensais dos seguintes equipamentos:

Equipamento	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Ajustado
2 (duas) RETROESCAVADEIRA 4X4, com operador. Especificações mínimas: potência mínima de 79HP, capacidade mínima da caçamba carregadora coroada de 1,00m ³ , concha com capacidade mínima de 0,73m ³ , peso operacional homologado mínimo de 6.900kg, data de fabricação inferior a 05 anos	R\$ 62.150,20	R\$ 41.104,80
1 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com operador, caçamba 1,20m ³ , peso operacional 21T, potência bruta 155HP, data de fabricação inferior a 05 anos	R\$ 89.989,40	R\$ 70.562,80

Ressalta-se que ambos os valores foram considerados com base em uma utilização estimada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

o valor total da supressão contratual para o período de 04 (quatro) meses corresponde a **R\$ 246.069,60 (duzentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, resultando no novo valor global estimado do contrato em R\$ 2.222.504,40 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).

Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação para análise e formalização do respectivo termo aditivo de supressão contratual.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 07 de maio de 2026.

Natuzza Angonese

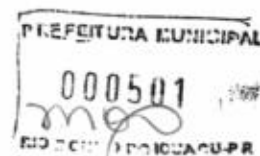
**Natuzza Angonese
Fiscal do Contrato**

Engenheira Ambiental e Sanitarista

CREA-SC/1554596/D

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 0507|2026



Araucária - PR, 07 de maio de 2026.

À Senhora

Natuza Angonese

Engenheira Ambiental

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu – PR

Assunto: Anuência formal para alteração da forma de medição e pagamento – Contrato nº 14/2026.

Prezada Engenheira,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção à solicitação enviada por essa Secretaria no dia 30 de abril de 2026, a empresa **System Seg** vem, por meio deste ofício, manifestar sua **formal concordância** com a alteração do modo de contratação previsto no Contrato nº 14/2026.

Compreendemos a necessidade de adequação às exigências do órgão concedente dos recursos e concordamos que a forma de medição e pagamento passe da modalidade "mensal" para "por hora efetivamente trabalhada".

Ressaltamos que, para efeito desta adequação contábil e a fim de manter a proporção exata dos valores já definidos no contrato, o custo unitário da hora trabalhada para cada equipamento e profissional foi calculado mediante a divisão do valor mensal originalmente pactuado pelo divisor padrão de **220 (duzentas e vinte) horas**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição	Contrato Mensal (R\$)	Custo Unitário por Hora (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais com Encargos Complementares	R\$ 23.078,10	R\$ 26,23
Encarregado Geral	R\$ 10.421,40	R\$ 47,37
Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira	R\$ 62.150,20	R\$ 186,84
Caminhão basculante 10 m ³	R\$ 69.034,60	R\$ 313,79
Guindauto Hidráulico	R\$ 75.718,40	R\$ 344,17
Escavadeira hidráulica sobre esteiras (21 T)	R\$ 89.989,40	R\$ 320,74
Caminhão para equipamento de limpeza e sucção	R\$ 74.084,60	R\$ 336,75
Apontador (encarregado)	R\$ 6.058,40	R\$ 27,54

- Valores divergentes dos equipamentos retroescavadeira e escavadeira hidráulica para se adequar aos valores da TABELA SINAPI.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para dar prosseguimento à elaboração e assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

JACIR JOSE

MERLO:94023212920

Assinado de forma digital por JACIR
JOSE MERLO:94023212920
Dados: 2026.05.07 14:57:58 -03'00'

Jacir Jose Merlo

Sócio-Administrador

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA

CNPJ 14.666.709/0001-35

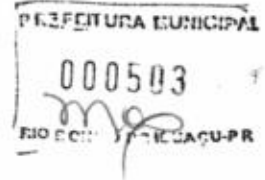


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para a mobilização, disponibilização, operação contínua e gestão integrada de mão de obra, frota de veículos, equipamentos de linha amarela, destinados à execução de serviços de limpeza urbana, desobstrução de vias, remoção, transporte adequado de resíduos, incluindo apoio logístico operacional, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 03/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 14/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000504
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 2.483.000,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA 6.000 L CAMINHÃO LIMPA-FOSSA 6.000 L 01 unidade com operador/ motorista - (Mês) - Quantidade: 1,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de caminhão limpa-fossa com capacidade mínima de 6.000 litros, com equipe vinculada: 01 operador/motorista, incluindo combustível, manutenção, seguros, documentação e demais custos necessários. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	1,00	74.084,60	74.084,60
1	2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PÁ CARREGADEIRA com operador. Motor: Mínimo de 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 130 HP; Com no mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré. Hidrostática; Caçamba com dentes curtos e capacidade maior ou igual a	Serviço		MES	6,00	65.035,40	390.212,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Prefeitura Municipal

000515

		2.1m ³ . Peso operacional 11.500kgs e MAXIMO DE 14.600kgs. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de pá carregadeira com 01 operador incluindo todos os custos operacionais. Unidade de medição: Mês.					
1	3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCKS (GUINDAUTO) CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO) NORMAL, com operador. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) unidade de caminhão munck (guindauto) padrão, destinado à movimentação de cargas, estruturas e apoio operacional, incluindo custos operacionais completos. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	6,00	75.718,40 454.310,40
1	4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 RETROESCAVADEIRAS 4X4, com operador. Especificações Mínimas: Potência Mínima de 79HP, Capacidade Mínima da Caçamba Carregadora Coroada de 1,00m ³ , concha com Capacidade Mínima de 0,73m ³ , Peso Operacional Homologado, Mínimo de 6.900KG, Data de Fabricação Inferior a 05 Anos. - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) retroescavadeira 4x4, com operador, atendendo às especificações mínimas acima, incluindo combustível e manutenção. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	6,00	62.150,20 372.901,20
1	5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS ESCAVADEIRA	Serviço		MES	6,00	89.989,40 539.936,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

Paraná

000506

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

		HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com operador, Caçamba 1,20 M3, Peso Operacional 21 T, Potência Bruta 155HP - Data De Fabricação Inferior A 05 ANOS - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, atendendo às especificações mínimas acima, incluindo combustível e manutenção. Unidade de medição: Mês.					
1	6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, com operador, capacidade de 10m ³ - 02 UNIDADES. Data De Fabricação Inferior A 05 Anos - (Mês) - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 02 (duas) unidades de caminhão caçamba basculante, com operador, para transporte de resíduos, entulhos e materiais, incluindo custos operacionais completos. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	69.034,60	414.207,60
1	7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENGARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais, com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.	Serviço	MES	6,00	23.078,10	138.468,60
1	8	ENCARREGADO GERAL ENCARREGADO GERAL COM ENGARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00	Serviço	MES	6,00	10.421,40	62.528,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná 000507
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

		Disponibilização de 1 (um) encarregado geral, com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.						
1	9	APONTADOR APONTADOR (ENCARREGADO) COM ENGARGOS SOCIAIS REF: 220 HORAS MÊS - Quantidade: 6,00 Disponibilização de 1 (um) apontador (encarregado), com encargos sociais completos, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, considerando referência de 220 horas/mês. Unidade de medição: Mês.	Serviço		MES	6,00	6.058,40	36.350,40
TOTAL								2.483.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos de fornecedores distintos, conforme detalhado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços - ANEXO 11.

§ 3º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 00508

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
18.541.0011.1102	5735	1610	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

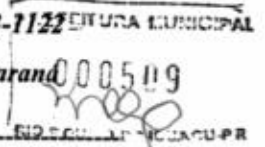
CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **6 (seis) meses**, contados a partir de 02 de março de 2026, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º O regime de execução será por disponibilização mensal ("à disposição da Administração"), com medição e pagamento mensais para mão de obra, veículos, equipamentos de linha amarela, enquanto permanecerem disponíveis e aptos à operação, caracterizando custo fixo contratual dentro do mês de referência.

§ 3º A mão de obra terá como base 220 (duzentas e vinte) horas/mês, salvo disposição específica em convenção coletiva aplicável.

§ 4º Itens medidos por UNID (unidade) permanecerão com medição por evento/quantidade efetiva, conforme definido neste TR.

§ 5º O pagamento será condicionado ao atesto pela fiscalização, mediante verificação documental e operacional, e poderá sofrer glosas proporcionais em caso de indisponibilidade, descumprimento de SLA, não conformidades e/ou ausência de comprovações.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação, devendo ser executados na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 7º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

000510
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL

000511

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná
000513
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **NATUZA ANGONESE.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná
000514
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

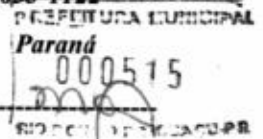
- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000516
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

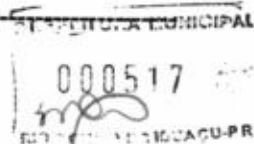


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

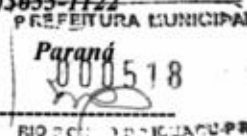
As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná
000519
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000520
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2026-PMRBI, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Aos dias 11 (onze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade n°. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n°. 333.481.709-15 e a Empresa **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, n° 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JACIR JOSÉ MERLO**, inscrito no CPF n° 940.232.129-20 e RG n° 6.406.401-0 SESP/PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão parcial do Contrato Administrativo n° 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica n° 003/2026-PMRBI, conforme Memorando n° 07/2026 do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (SUPRESSÃO): Fica suprimido do contrato o saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira, correspondente ao período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, considerando o valor mensal de R\$ 65.035,40 (sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), em razão da substituição operacional pela inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional.

A alteração decorre da necessidade operacional identificada durante a execução contratual, verificando-se que a Retroescavadeira 4x4 apresenta maior versatilidade e eficiência para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR SUPRIMIDO: Em virtude da presente alteração contratual, fica reduzido do valor global do contrato o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para R\$ 2.157.823,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0*42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Partida 00522

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 14/2026-PMRBI
Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo – Supressão

PREFEITURA MUNICIPAL
000523
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35, com sede na Rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara/PR, CEP 83.306-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR.

Objeto: Fica suprimido do contrato o saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira, correspondente ao período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, no valor total de R\$ R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), em razão da substituição operacional pela inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional.

DA SUPRESSÃO Em virtude da presente alteração contratual, fica reduzido do valor global do contrato o montante de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para R\$ 2.157.823,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

Data de assinatura: 11/05/2026.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0xx42) 8534-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 524

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Aos dias 11 (onze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de meta do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2026-PMRBI, conforme Memorando nº 07/2026 do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta do contrato, mediante inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, em razão da necessidade operacional verificada durante a execução contratual, bem como da supressão do saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira.

Conforme justificativa técnica apresentada pelo Departamento de Meio Ambiente, a Retroescavadeira 4x4 demonstrou maior versatilidade, eficiência e produtividade para execução das atividades desenvolvidas, possibilitando melhor desempenho operacional nas demandas da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote	Item	Produto	Un	Valor Suprimido	Valor Acrescido	Diferença
1	1	Supressão de Pá Carregadeira / Inclusão de Retroescavadeira 4x4	UN	325.177,00	310.751,00	-14.426,00
TOTAL						- 14.426,00

Em virtude da alteração contratual, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), referente ao saldo remanescente da



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 853-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 525

locação de Pá Carregadeira, bem como acrescido o valor de R\$ 310.751,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente à inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, resultando em redução efetiva de R\$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), passando o valor total contratual de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO: O aditivo tem como base e fundamento o inciso 1 do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Termo Aditivo para Publicação

Contrato n.º 14/2026-PMRBI

Dispensa Eletrônica n.º 03/2026-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Acréscimo de Quantitativo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, n.º 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF n.º 940.232.129-20 e RG n.º 6.406.401-0 SESP/PR.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta do contrato, mediante inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, em razão da necessidade operacional verificada durante a execução contratual, bem como da supressão do saldo remanescente do item referente à locação de Pá Carregadeira.

O VALOR: Em virtude da alteração contratual, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 325.177,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais), referente ao saldo remanescente da locação de Pá Carregadeira, bem como acrescido o valor de R\$ 310.751,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente à inclusão de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4 adicional pelo período remanescente de 05 (cinco) meses de execução contratual, resultando em redução efetiva de R\$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), passando o valor total contratual de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 11/05/2026.

000526
M. J. MERLO
R. J. MERLO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSTEM SEG SERVICOS LTDA
CNPJ: 14.666.709/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:56 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2026.

Código de controle da certidão: **FF42.6249.4D3F.D02D**

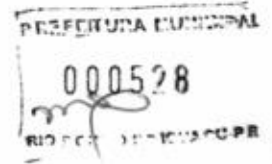
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39435105-00



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.666.709/0001-35**
Nome: **SYSTEM SEG SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

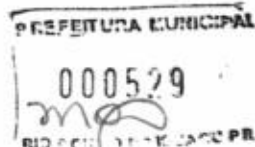
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.666.709/0001-35
Razão Social: SYSTEM SEG SERVICOS LTDA
Endereço: R JULIO KEQUES 40 ANDAR 02 / PLANTA ARACATUBA / PIRAQUARA / PR / 83301-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2026 a 29/05/2026

Certificação Número: 2026043004582039624713

Informação obtida em 11/05/2026 14:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSTEM SEG SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.666.709/0001-35

Certidão n°: 47185222/2026

Expedição: 11/05/2026, às 14:31:22

Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSTEM SEG SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.666.709/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de maio de 2026.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa Eletrônica nº 03/2026 - Contrato administrativo nº 14/2026 - PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de supressão contratual com substituição de equipamento, solicitado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e a empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.666.709/0001-35, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Segue em anexo a solicitação (Memorando nº 08/2026), Solicitado pelo fiscal do contrato.

Kariane Doss
Departamento de Compras

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA. SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO.
OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 14.133/21 REQUISITOS LEGAIS
CUMPRIDOS ARTIGOS 124, I 'A' E 125 DA LEI DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE VALOR

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da minuta de aditivo do contrato administrativo nº 14/2026-PMRBI, pactuado com a empresa SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.666.709/0001-35, resultante do procedimento licitatório em modalidade Dispensa Eletrônica 03/2026-PMRBI, cujo objeto versa sobre a contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para a mobilização, disponibilização de operação contínua e gestão integrada de mão de obra, frota de veículos, equipamentos da linha amarela, destinados a execução de serviços de limpeza urbana, desobstrução de vias, remoção, transporte adequado de resíduos, incluindo apoio logístico operacional, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, com valor global inicial de R\$ 2.483.000,00, suprimido para R\$ 2.465.688,80, após a substituição de equipamentos necessários a adequada execução do objeto, e no presente pedido em análise devendo ser suprimido para o valor de R\$ 2.222.856,80 (dois milhões duzentos e vinte de dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos, diante da justificativa que o valor fixado para a escavadeira 4X4 com operador e a escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador foram avaliados acima da tabela SINAPI, estando em desacordo com os custos operacionais



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

estabelecidos pelo Ministério da Integração, dessa forma foi remetido para análise desse Procurador Municipal com fins de supressão de valor.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas pela Administração, o aditivo do instrumento contratual teria por fundamentação a supressão de valores inicialmente pactuados, tendo em vista o teor do parecer técnico exarado pela Engenharia Ambiental e fiscal do contrato administrativo e, comento, o qual justificou a necessidade de algumas adequações necessárias para o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, na forma apresentada e justificada pela fiscal do contrato, gerando uma redução no valor global do contrato de R\$ 242.832,00 portanto inferior ao limite máximo legal de R\$ 620.750,00 (25%), mesmo somado ao valor de R\$ 17.311,20, já suprimido anteriormente, sendo assim tal supressão atende a legislação, tendo como fundamentos nos artigos 124, I 'a' e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, A Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza ser possível alteração de termos do contrato, unilateralmente, para suprimir valores originalmente pactuados, conforme observado no caso em tela, *in verbis*:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



000534
 MUNICÍPIO DE IGUAÇU-PR

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
 CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Página 3 de 4

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Destaca-se ainda que a referida supressão observou ao limite legal de 25% por cento, preconizado na legislação atinente, não havendo óbices para sua efetivação. No mais, a minuta se apresenta plenamente regular, considerando as orientações jurídicas outrora encaminhadas ao setor competente pela confecção do termo. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos para formalização do aditivo do contrato em análise, pelos fundamentos jurídicos apresentados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade na formalização do aditivo contratual para fins de supressão de parte do objeto contratado, e conseqüentemente de valor.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de maio de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000536

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO

Assunto: TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS VALORES DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS COM OS CUSTOS REFERENCIAIS ATUALMENTE PRATICADOS PELA TABELA SINAPE A DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.666.709/0001-35. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA A MOBILIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO CONTÍNUA E GESTÃO INTEGRADA DE MÃO DE OBRA, FROTA DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS DE LINHA AMARELA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DESOBSTRUÇÃO DE VIAS, REMOÇÃO, TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS, INCLUINDO APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Agropecuária e Meio Ambiente e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo de supressão contratual com substituição de equipamento ao contrato administrativo nº 14/2026 a Dispensa Eletrônica nº 03/2026, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de maio de 2026.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ID: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=videoconferencia, CN=
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.13 08:24:27-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº...

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES Nº...

Aberta em 14 de maio de 2014, às 14h30min, no local...
para a contratação de prestação de serviços de...
de manutenção de equipamentos de informática...
de acordo com o Edital nº... de 2014.

Participaram da abertura os senhores...
representando a Comissão de Licitação e...
representando a empresa licitante...

SEAR
AGOSTO
GOV. SEAR
LUIZ
SEAR 11/10/2014
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**41) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

000537

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026-PMRBI, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Aos dias 19 (dezenove) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35 com sede na rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara - Paraná, CEP: 83.306-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JACIR JOSÉ MERLO**, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão parcial do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 03/2026-PMRBI, conforme Memorando nº 08/2026 do Departamento de Meio Ambiente, visando adequação dos valores contratados aos parâmetros constantes na tabela SINAPI vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (SUPRESSÃO): Ficam alterados os valores mensais dos seguintes equipamentos contratados:

Lote	Item	Equipamento	Valor mensal atual	Valor suprimido	Valor mensal ajustado
1	4	RETROESCAVADEIRA 4X4, com operador.	62.150,20	21.045,40	41.104,80
1	5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 21T com operador.	89.989,40	19.426,60	70.562,80
TOTAL					246.069,60

Parágrafo primeiro: Os valores acima foram considerados com base em utilização estimada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo segundo: Para fins de execução contratual, a presente alteração considera a utilização de 02 (duas) Retroescavadeiras 4x4 durante o período remanescente da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000538

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo terceiro: A presente alteração contratual decorre da necessidade de compatibilização dos valores contratados com os custos referenciais constantes na tabela SINAPI vigente, visando garantir economicidade e manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR SUPRIMIDO: Em razão da presente alteração contratual, fica suprimido do valor global do contrato o montante total de R\$ 246.069,60 (duzentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao período remanescente de 04 (quatro) meses de execução contratual.

Parágrafo único: Em decorrência da presente supressão, o valor global estimado do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI passa de R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais) para R\$ 2.222.504,40 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2026.05.19 15:31:14
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

JACIR JOSE Assinado de forma digital por
JACIR JOSE MERLO:94023212920
MERLO:94023212920 Dados: 2026.05.21 15:53:28
-03'00'

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 14/2026-PMRBI
Dispensa Eletrônica nº. 03/2026-PMRBI
Terceiro Termo Aditivo – Supressão



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.709/0001-35, com sede na Rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara/PR, CEP 83.306-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JACIR JOSÉ MERLO, inscrito no CPF nº 940.232.129-20 e RG nº 6.406.401-0 SESP/PR.

Objeto: Tem por objeto a supressão parcial do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 03/2026-PMRBI, conforme Memorando nº 08/2026 do Departamento de Meio Ambiente, visando adequação dos valores contratados aos parâmetros constantes na tabela SINAPI vigente.

DA SUPRESSÃO: Em decorrência da presente supressão, o valor global estimado do Contrato Administrativo nº 14/2026-PMRBI passa de R\$ 2.468.574,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais) para R\$ 2.222.504,40 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 19/05/2026.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
3ºº Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 31/2025-PMRBI
Pregão Eletrônico nº. 30/2025-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 31/2025-PMRBI
Pregão Eletrônico nº. 30/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato do Contrato nº 602025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025-PMRBI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Considerando o relatório do Conselho Municipal das Crianças do Município, em sua última sessão, e a partir de publicação de seu ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 32/2025-PMRBI
Pregão Eletrônico nº. 30/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato do Contrato nº 602025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025-PMRBI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 109/2025
SINA: 109/2025
BURLA: Concede férias de acordo com as regras legais e de acordo com o calendário de férias do Município.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 33/2025-PMRBI
Pregão Presencial nº. 30/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato do Contrato nº 602025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025-PMRBI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 110/2025
DATA: 10/05/2025
BURLA: Afirma e Concede férias suplementares.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 14/2026-PMRBI
Dispensa Eletrônica nº. 43/2026-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 06.987.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)42 853-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Estrato do Contrato nº 602025-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025-PMRBI